



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 45/2024

Processo Número: **21001/2024** | Data do Protocolo: 21/08/2024 13:55:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003300320036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, que “Institui a Bonificação por Resultados - BR aos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, e dá providências correlatas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os indicadores globais, seus critérios de apuração e de avaliação e as metas serão definidos mediante proposta do Secretário da Segurança Pública, por comissão intersecretarial a ser constituída por decreto e integrada por Secretários de Estado.

§ 1º - a comissão intersecretarial tem o prazo de até 90 dias contados a partir do final do período a ser avaliado para emitir a resolução conjunta com a definição dos indicadores, avaliação e apuração o atingimento das metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR.

§ 2º - O pagamento da Bonificação por Resultados – BR deverá ser efetivado em até 60 dias contados da publicação da resolução conjunta de que trata o parágrafo anterior.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É importante observar que a Bonificação por Resultados, instituída através da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014 e atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, prevê o pagamento pelo cumprimento das metas estabelecidas, contudo, o referido diploma legal carece do estabelecimento das datas para a apuração dos períodos avaliados, bem como para a efetivação desse pagamento aos policiais que atingiram as metas.

A doutrina sobre o tema além de destacar sua importância no sucesso das organizações em face dos impactos produzidos na produtividade e alcance das metas, devido o maior engajamento dos profissionais destaca a necessidade de que os períodos de avaliação, apuração e efetivação dos seus efeitos sejam conhecidos e próximos dos eventos a ela relacionados, garantindo-se os efeitos esperados com a utilização deste instrumento de importância fundamental às organizações sérias e voltadas ao cumprimento de sua missão e objetivos.

Diante dos fatos, sugerimos a alteração do artigo 6º, estabelecendo que a comissão intersecretarial publique a resolução conjunta com a definição dos indicadores, avaliação e apuração do atingimento das metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR em até 90 dias contados a partir do término do período estabelecido a ser avaliado.

No mesmo entendimento, fixa a nova redação, o prazo para a efetivação do pagamento, que será de até 60 dias contados a partir da publicação da resolução conjunta.

Dessa forma, fica estabelecido o critério temporal para o processamento e pagamento da referida bonificação.





Major Mecca - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 21/08/2024 12:42

Checksum: **8BD1B114A96F4DCEF33ADEB20219A664E04ADB850AA433FAED7D8AF8228AB8B0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.